



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO N.º 46.237. — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO III — N.º 239

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 1961

SERVIÇO SOCIAL RURAL

PORTARIA DE 19 DE OUTUBRO DE 1961

O Presidente do Serviço Social Rural resolve:
Tendo em vista a alínea "g" do art. 16 do Decreto nº 39.319, de 5 de junho de 1956 e o que consta do processo S.S.R. 1.855-61, e o artigo 5º, § 1º da lei nº 1.341-51.
Nº 303 — Tornar sem efeito a Portaria nº 13, de 26 de janeiro de 1961, publicada no Diário Oficial da

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

União, de 10 de fevereiro de 1961 (Seção I — Parte II). — *Oswaldo de Souza Martins*, Presidente.

DESPACHO DO PRESIDENTE

Na Portaria nº 529 de 3 de dezembro de 1959 do servidor Orlando Carriello, foi lavrada a seguinte apostila: "O Procurador efetivado por esta Portaria nº 529, foi promovido, por

antiguidade à Segunda Categoria, tendo em vista o que consta do Proc. nº 1.855-61 e de acordo com o despacho do Presidente do Conselho Nacional no mesmo processo, datado de 17 de outubro de 1961, nos termos do Parecer do Chefe da Procuradoria. — Em 19 de outubro de 1961. — *Oswaldo de Souza Martins*, Presidente."

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Nas Portarias nºs. 16-59, 37-59, 39-59, 168-59 e 177-59, foi feita a seguinte apostila:
"O servidor a quem se refere a presente portaria, teve seus vencimentos acrescidos de 44% (quarenta e quatro por cento) correspondente ao abono de que trata o Art. 9º da Lei nº 3.826, de 23-11-60.
Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1960. — *Iris Meisinger*, Presidente substituto. — Confere com o original. — *Maria Julieta Castiglione Larica*, Chefe do Serviço de Pessoal.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS EMPREGADOS EM TRANSPORTES E CARGAS

ATOS DA PRESIDENCIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Portarias de 23-3-61:

Nº 49.915 — De acordo com a Deliberação nº 001, de 12-1-61, do Conselho Administrativo, exclui os servidores: Amaura Rafael de Araújo Fraga, nº 497, Rio Nogueira, nº 2.909, Darcy Castello Branco, nº 2.576, Antônio José da Rocha, nº 1.109, e Paulo Moreira Pinho, nº 193, da Comissão instituída pela Portaria nº 49.399, de 3-2-61, para elaborar o Projeto do Quadro de Pessoal do IAPETC.

Nº 49.916 — De acordo com a Deliberação nº 001, de 12-1-61, do Conselho Administrativo, inclui os servidores Paulo César Magalhães, nº 87, Ney Novaes, nº 470, e Guilherme Moreira Guimarães, nº 475, na Comissão instituída pela Portaria nº 49.399, de 3-2-61, para elaborar o Projeto do Quadro de Pessoal do IAPETC.

Nº 49.917 — De acordo com a Deliberação nº 001, de 12-1-61, do Conselho Administrativo, e tendo em vista o que consta do processo NM.103.463, substitui, na Comissão de Inquérito instituída pela Portaria nº 46.930, de 13-5-60, o Oficial Administrativo Aracnias Diógenes de Medeiros, nº 1.145, pelo Oficial Administrativo Rubem de Lemos, nº 1.360.

Nº 49.918 — De acordo com a Deliberação nº 001, de 12-1-61, do Conselho Administrativo, e tendo em vista o que consta da carta s/nº da Delegacia Estadual em São Paulo, torna sem efeito a Portaria nº 49.720, de 11-3-61, referente à Tesoureira-Auxiliar, padrão M, Irene Stella Terre, em face de e mesma haver tomado posse.

Nº 49.919 — De acordo com a Deliberação nº 001, de 12-1-61, do Conselho Administrativo, e tendo em vista o que consta do processo NM-437 P. 37.502-51, lota a Oficiala Administrativa, classe H, Maria da Luz Pinto Mósca, nº 631, na Administração Central.

Nº 49.920 — De acordo com a Deliberação nº 001, de 12-1-61, do Conselho Administrativo, dispensa o Escri-

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Dia 21-3-61:

Despachos:

larário, classe G, João Gomes Júnior, nº 454, da função gratificada de Chefe da Divisão de Acidentes do Trabalho da Delegacia Estadual em Minas Gerais.

Nº 49.921 — De acordo com a Deliberação nº 001, de 12-1-61, do Conselho Administrativo, designa o Escriurário, classe G, Jesus Cardoso de Souza, nº 3.129, para exercer a função gratificada, FG-4, de Chefe da Divisão de Acidentes do Trabalho da Delegacia Estadual em Minas Gerais.

DESPACHO

NM. 159 P. 11.565-61 — Alfredo Pinto de Oliveira — Ajuda de custo — Tendo em vista a deliberação do Conselho Administrativo prolatada na 45ª de 22-3-61, concede ao servidor interessado, a aludida vantagem arbitrando-a em dois meses de acordo com o artigo 127 da Lei nº 1.711, de 28-10-52. — Data do despacho: 22-3-61.

Pagamentos autorizados:
NM. 303 P. 11.758-61 — Data do despacho: 22-3-61.
Interessado: Alfredo Pinto de Oliveira.
Importância: Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros).
Assunto: Ajustamento para fins de viagem.

ATOS DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Dia 15-3-61:

Aposentadoria de servidor:
NM. 094 P. 05.348-61 (*) — Serapião Elias de Omena — Oficial Administrativo, padrão P, lotado na Administração Central — Concedido de acordo com o artigo 164, e item III do artigo 170, combinado com o item III do artigo 178, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, com os proventos mensais de Cr\$ 32.760,00 e adicionais na importância de Cr\$ 4.914,00.

(*) Republicado por haver saído com incorreções no Boletim de Serviço nº 063-61, fls. 0.572, de 17-3-61.

NM. 413 P. 18.519-54 — José Gomes da Silva — Oficial Administrativo, classe I, lotado na DE em Minas Gerais — Gratificação de função — Indeferida.
NM. 388 P. 22.471-60 — Theófilo Jung — Escriurário, classe E, lotado na DE em Santa Catarina — Gratificação de função — Indeferido, uma vez que não houve a prestação do serviço gratificada a contar da data da designação e sim em 1-7-60, data da posse.

NM. — 33 — P. — 87-60 — Douival Guedes Pereira — Oficial Administrativo, classe M, nº 188, lotado na DE em Pernambuco. — Gratificação de função — Indeferido, por falta de amparo legal.

NM. — 621 — P. — 36.602-60 — Ana Nalin Mariotte, lotada na DE em São Paulo — Tendo em vista a recomagem de tempo de serviço constante do presente processo, retifica de 30-10-57 para 3-7-60, a data do início do pagamento do adicional de 15%, concedido à servidora interessada.

NM. 773 — P. — 34.153-55 — José Pinto de Carvalho — Tendo em vista o que consta do presente processo, retifica de M para K, a classificação do servidor interessado, constante do adicional concedido, e publicado no BDS nº 251-60.

NM. — 115 — P. — 6.242-61 — Flordaldo Nobrega — Assessor Técnico, padrão N, nº 11.611, lotado na DE em Santa Catarina — Diferença de adicional concedido — Indeferido, por falta de amparo legal.

NM. — 359 — P. 20.839 de 1960 — Dagoberto Ramos de Almeida — Médico, classe M, Contagem de tempo de serviço. — Indeferido, face o Parecer nº 262 da Procuradoria-Geral, baseado no decreto-lei nº 2.410 de 1940 que determina sejam os Institutos e Caixas de Aposentadoria notificados a fim de que as justifica-

ções processadas perante a Justiça, possam produzir efeito em relação aos órgãos citados.

NM 705 — P. 41.918-60 — Francisco das Chagas Franco — Dentista, classe I, nº 13.303, lotado na DE na Guanabara — Contagem de tempo de serviço — Indeferida.

NM. 672 — P. 39.804-60 — Manoel Rocha — Inspetor de Riscos, padrão M — Pagamento de horas de serviço extraordinário — Indeferido por falta de amparo legal.

NM. 709 — P. 41.825-60 — Júlio Clemente da Silva — Revisor de Benefícios, padrão K, — Pagamento de horas de serviço extraordinário — Indeferido, por falta de amparo legal.

NM. 120 — P. 6.620-60 — DE no Espírito Santo — Pagamento referente a substituição de servidor — Homologa o referido pagamento, referente a Oswaldo Cruz, que no período de janeiro de 1960 a 27-2-60, substituiu, em caráter temporário e esporádico, em serviços de natureza essencial no bom funcionamento do ambulatório do referido OL.

Abonos de faltas concedidos:
NM 143 — P. 8.013-61 — Maria Helena Rodrigues Vasques Cunha — Escriurária, classe E, nº 8.850, lotada na Administração Central, referente aos dias 20, 21, 22, 23 e 24-2-61. (Parágrafo único do artigo 153 da Lei nº 1.711, de 28-10-52).

NM. 165 — P. 5.917-61 — Léo Vinício Ribeiro, Escriurário, classe L, número 5.943, lotada na Administração Central, referente aos dias 18 a 22 de novembro de 1959. (Parágrafo único do artigo 158 da Lei nº 1.711, de 28-10-52).

Adicional concedido:

NM. 237 — P. 11.394-57 — Armando Fabrian — Médico, Chefe da Clínica do Hospital General Manoel de Nascimento Vargas, Estado da Guanabara, CC-6 — 25% dos vencimentos, a contar de 13-4-60. Valor mensal até 20-6-60: Cr\$ 5.500,00; a contar de 1-7-60: Cr\$ 7.150,00 e a contar de 1-12-60: Cr\$ 10.296,00

Pagamento de diferença de vencimentos autorizado:

NM. 563 — P. 32.863-60 — Dirceu Mendes Arcoverde — Médico, classe

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MAURO MONTEIRO

DIARIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada em prestio nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre Cr\$ 50,00
Ano Cr\$ 96,00

Exterior:

Ano Cr\$ 136,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:

Semestre Cr\$ 39,99
Ano Cr\$ 76,00

Exterior:

Ano Cr\$ 108,00

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.
A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinan-

tes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaluras anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

K. nº 3.643, lotado na DE nº Flaut, referente ao período de 2-7 a 30-8-60, em que substituiu o Delegado Estadual naquele OL, na qualidade de substituto automático. Pagamento de diferença de vencimentos. Valor: Cr\$ 12.154,00.

Pagamentos de gratificação de função autorizados:

NM. 214 - P. 11.857-60 - Lidia Ferreira Costa - Oficiala Administrativa, classe H, nº 3.304, lotada no Hospital General Manoel do Nascimento Vargas, Estado da Guanabara, referente ao período de 24-6 a 23-7-60, em que substituiu o Chefe da Seção de Comunicações daquele noscômio, em prorrogação no período de 1-5 a 23-6-60, na qualidade de substituta automática. Valor da gratificação: Cr\$ 3.900,00.

NM. 536 - P. 30.958-60 - Joana Dias Pequeno, Escriturária, classe E, lotada na DE do Ceará, referente ao período de 30-6-60 a 2-8-60, em que substituiu o Chefe da Divisão de Benefícios daquela DE, na qualidade de substituta automática. Valor da gratificação: Cr\$ 2.142,00.

Salários-família concedidos:

NM. 771 - P. 45.397-60 - Namy Ramos de Souza, Escriturária, classe G, nº 2.802, lotada na Administração Central, referente a seu filho Paulo, a contar de outubro de 1960.
NM. 796 - P. 46.937-60 - Elza Bretanha Rodrigues, Tesoureiro-Auxiliar, lotada na Administração Central, referente aos menores Nelson e Joffre, a contar de dezembro de 1960.

NM. 100 - P. 5.617-61 - Manoel Walter da Silva Laranja, Engenheiro, classe L, nº 3.793, referente a sua filha Irma, a contar de janeiro de 1961.

NM 142 - P. 7.842-61 - Cesarina Rosa de Freitas Pimentel, Auxiliar de Farmácia, ref. 17, nº 5.483, lotada na Indústria Farmacêutica, referente a menor Edileuza, a contar de janeiro de 1961.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

PORTARIA DE 7 DE AGOSTO DE 1961

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Tendo em vista o que consta do processo nº 47.379-61.

N.º 2.012 - Designar Nisto Silveira Braga, Escriturário, classe "E", matr. n.º 1.538.559, ponto n.º 2.489, para substituir o Delegado da Agência do Est.º de Minas Gerais (AMG), Alvaro Polido Lopes, nos seus impedimentos eventuais.

PORTARIA DE 9 DE AGOSTO DE 1961

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Tendo em vista os termos da Portaria n.º 2.012, de 7-8-61.

N.º 2.046 - Delegar poderes especiais ao Escriturário, classe "E", Nisto Silveira Braga, matrícula número 1.538.559, ponto n.º 2.489, designado para substituir o Delegado da Agência do IPASE no Estado de Minas Gerais (AMG), para o fim de representar o IPASE nas transações de compra e venda, respectivas promessas e operações de mútuo com garantia hipotecária, sobre imóveis localizados no referido Estado, de acordo com as Instruções em vigor e uma vez aprovada cada operação pelo Diretor do Departamento de Aplicação de Capital.

2. Para tal fim, fica o referido servidor autorizado a assinar as necessárias escrituras, dando ou recebendo

os preços e quantias, respectivas quitações, requerer o que for preciso perante quaisquer repartições, devendo ser consignada em cada escritura a indicação e especificada do processo administrativo e a data do despacho prévio do Diretor do Departamento de Aplicação de Capital; que homologou a operação e aprovou a respectiva minuta de escritura.

Os presentes poderes vigorarão somente enquanto o outorgado exercer o cargo de Delegado substituto no Estado de Minas Gerais, durante os impedimentos autorizados do seu titular.

PORTARIA DE 18 DE AGOSTO DE 1961

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Tendo em vista o que consta do memo. 050-919-61, e considerando o disposto no art. 3.º do Decreto número 50.285, de 21 de fevereiro de 1961.

N.º 2.149 - Designar Adelaide Rivello de Souza e Almeida, Oficial-Administrativo, classe "H", matrícula n.º 1.990.823, para exercer a função gratificada FG-5, de Auxiliar do Gabinete, do Departamento de Aplicação de Capital (DC), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais - 3.ª Seção do Orçamento - Parte Permanente.

PORTARIAS DE 21 DE AGOSTO DE 1961

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Tendo em vista o que consta do processo nº 52.202-61.

N.º 2.173 - Fazer retornar ao IPASE, Norma Porto Berardinelli, Escrevente-dactilógrafo, ref. "21", m-

trícula n.º 1.911.868, ponto n.º 5.607, que estava colocada à disposição da Justiça do Estado da Guanabara, lotada no Departamento de Assistência (D.A.).

Tendo em vista o que consta do proc. n.º 57.614-59.

N.º 2.183 - Fazer cessar os efeitos da Portaria n.º 919, de 28 de agosto de 1952, que colocou à disposição da COFAP, até ulterior deliberação, Suzette Leal Wucherer, Escriturária, Classe "F", matr. n.º 1.918.645, ponto n.º 3.593, lotada nos Serviços Gerais de Administração (S.G.).

Tendo em vista os termos da Portaria n.º 2.101, de 16-8-61.

N.º 2.186 - Delegar poderes especiais ao Guarda-fio, Classe "F", José de Campos, matr. n.º 1.028.873, ponto n.º 6.720, designado para substituir o Delegado da Agência do IPASE no Estado de Goiás (AGO), para o fim de representar o IPASE nas transações de compra e venda, respectivas promessas e operações de mútuo com garantia hipotecária, sobre imóveis localizados no referido Estado, de acordo com as Instruções em vigor e uma vez aprovada cada operação pelo Diretor do Departamento de Aplicação de Capital.

2. Para tal fim, fica o referido servidor autorizado a assinar as necessárias escrituras, dando ou recebendo os preços e quantias, respectivas quitações, requerer o que for preciso perante quaisquer repartições, devendo ser consignada em cada escritura a indicação especificada do processo administrativo e a data do despacho prévio do Diretor do Departamento de Aplicação de Capital, que homologou a operação e aprovou a respectiva minuta de escritura.

Os presentes poderes vigorarão somente enquanto o outorgado exercer o cargo de Delegado substituto no Estado de Goiás, durante os impedimentos autorizados do seu titular.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe

confere o art. 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

N.º 2.187 — Excluir do disposto na Portaria n.º 2.076, de 12 de agosto de 1961, os motoristas Alvaír Bossan e Arlindo Romualdo Alves, incluindo em substituição aos mesmos, Francisco de Almeida e Jcsé Zoia.
2. A presente Portaria vigora a partir de 9 de agosto de 1961.

PORTARIA DE 22 DE AGOSTO DE 1961

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Tendo em vista o que consta do proc. n.º 43.481-61.

N.º 2.188 — Prorrogar até 31-12-61, os efeitos da Portaria n.º 3.258, de 7 de julho de 1960, que colocou à disposição do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do cargo, Dinorah Ladessa, Escrevente-Dactilógrafo, ref. "21", matrícula n.º 1.921.957, ponto n.º 6.795.
Milton Bolívar de Araujo, Presidente.

PORTARIAS DE 24 DE AGOSTO DE 1961

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

N.º 2.206 — Prorrogar por 30 dias, de acordo com o disposto no parágrafo único do Artigo 220 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o prazo da Comissão de Inquérito instituída pela portaria número 1.733, de 27 de junho de 1961.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 27.089-61.

N.º 2.207 — Colocar à disposição do Ministério da Educação e Cultura, para servir no Serviço Nacional do Teatro, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens do cargo, Sábato Antônio Magaldi, Procurador de 3ª Categoria, matrícula n.º 1.911.166, ponto n.º 2.067.
Wilson D. Silva, Presidente Substituto.

PORTARIA DE 18 DE SETEMBRO DE 1961

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Tendo em vista o que consta do Processo HSE. n.º 9.142-61.

N.º 2.378 — Exonerar, a pedido, Ivan de Medeiros Tinoco, ponto número 3.651, matrícula n.º 1.765.167, do cargo de classe "I", da carreira de Laboratorista do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado — 2ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

PORTARIAS DE 20 DE SETEMBRO DE 1961

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Tendo em vista o que consta do processo n.º 13.669-61, da AMG.

N.º 2.394 — Exonerar, a pedido, Norma Beatriz Schucko, matrícula número 2.032.389, do cargo de classe "H", da carreira de Oficial de Se-

guros Privados, interino, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — 1ª Seção de Orçamento — Parte Permanente.

2. A presente portaria vigora a partir de 6-6-61.

N.º 2.400 — Exonerar, a pedido, Dulce Moreira da Cruz, matrícula n.º 1.037.684, ponto n.º 6.758, do cargo de classe "D", da carreira de Auxiliar de Escriturário, do Quadro dos Serviços de Assistência, da 2ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

2. A presente portaria vigora a partir de 26-4-61.

PORTARIAS DE 22 DE SETEMBRO DE 1961

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Tendo em vista o que consta do Processo HSE. n.º 10.111-61.

N.º 2.402 — Dispensar, a pedido a partir de 30 de agosto de 1961, Cecília Pugliatti Domingues, Escriturário, classe "E" do Quadro da A. C. ponto n.º 2.122, matrícula n.º 1.900.839, da função gratificada, FG-5, de Encarregado da Turma de Informações (MAI) do Setor Administrativo (OMA), da Maternidade e Policlínica "Alexander Fleming" (SOM) do Hospital dos Servidores do Estado — 2ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

Tendo em vista o que consta o Processo HSE, n.º 10.110-61.

N.º 2.405 — Dispensar, a partir de 23 de agosto de 1961, Acely Sampaio Ribeiro e Melo, Perfurador, classe "H" ponto n.º 3.995, matrícula número 1.911.401, da função gratificada FG-5, de Encarregado da Turma de Pessoal (MAP) da Maternidade e Policlínica Alexander Fleming (SOM) do Hospital dos Servidores do Estado — 2ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

PORTARIAS DE 25 DE SETEMBRO DE 1961

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Tendo em vista o que consta do Processo n.º 69.642-61.

N.º 2.414 — Exonerar a pedido Kermann Lacerda de Alencar Mota, matrícula n.º 1.034.760, do cargo de classe "F", da carreira de Escriturário, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — 1ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

2. A presente portaria vigora a partir de 15-6-60.

Tendo em vista o que consta do Proc. HSE n.º 11.351-60.

N.º 2.422 — Demitir nos termos do art. 207, inciso II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Cimira Silva ponto n.º 5.588, matrícula número 1.912.514 do cargo de classe "C" da carreira de Servente de Enfermagem da Parte Permanente — do Hospital dos Servidores do Estado — 2ª Seção do Orçamento.

PORTARIA DE 27 DE SETEMBRO DE 1961

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei n.º 2.865 de 12 de dezembro de 1940 resolve:

N.º 2.440 — Exonerar a pedido Hélio Pinto Ribeiro de Carvalho do cargo em comissão padrão CC-7 de Oficial de Gabinete, desta Prtendência, do Quadro da Administração Central

e Órgãos Locais — 1ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

2. A presente portaria vigora a partir de 5 do corrente mês.

PORTARIA DE 2 DE OUTUBRO DE 1961

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Tendo em vista o que consta no Processo HSE — n.º 9.954-61.

N.º 2.460 — Exonerar, a pedido, a partir de 9 de agosto de 1961, Clarisso de Souza, ponto n.º 1.577, matrícula n.º 1.791.807, do cargo de classe "I", da carreira de Auxiliar de Assistência, da Parte Suplementar do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado — 2ª Seção do Orçamento, em virtude de sua nomeação para outro cargo público.

PORTARIA DE 5 DE OUTUBRO DE 1961

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, considerando a decisão do Conselho Diretor do IPASE em sessão de 20 de setembro de 1961 (963ª), resolve:

Tendo em vista o que consta do Processo HSE — n.º 9.293-61.

N.º 2.478 — Aposentar, na forma do disposto no parágrafo 1º do art. 176 e item III do art. 178, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Djanira Lopes, ponto n.º 3.767, matrícula n.º 1.772.884, ocupante da função de referência "19" da Série Funcional de Auxiliar, da Tabela Numérica Suplementar de Extranumerário-Mensalista do Hospital dos Servidores do Estado — 2ª Seção — do Orçamento — Parte Suplementar. — Milton Bolívar de Araujo, Presidente.

PORTARIA DE 5 DE OUTUBRO DE 1961

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Tendo em vista o que consta do processo n.º 68.862-61.

N.º 2.484 — Retificar os seguintes nomes, constantes da Portaria número 1.587, de 16 de junho de 1961, por terem sido com incorreção:

Abelardo Costa Mendonça para Abelardo da Costa Mendonça;
Marcos Correia Saraiva para Marcos Corrêa Saraiva;

Amado Perez para Amado Ferez;
Mária Aparecida Braga de Almeida para Mária Aparecida Ferreira de Almeida;

Cecília Eduardo Barbosa Lima para Cecília Teixeira Alvarez;
Mária Helena Alves Sobrinho para Mária Helena Alves e José Campos Lopes para João Campos Lopes.

PORTARIA DE 9 DE OUTUBRO DE 1961

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Tendo em vista o que consta do processo n.º 45.279-61.

N.º 2.486 — Fazer cessar os efeitos da Portaria n.º 715, de 20 de março de 1956, que colocou à disposição da Presidência da República, Servaldo Coimbra Tavares, Técnico de Seguros Privados. Padrão "N", matrícula número 1.391.094, ponto 6.286.

2. Lotá-lo no Departamento de Seguros Privados e Capitalização (DS).

3. Esta Portaria vigora a partir de 1-7-61.

PORTARIAS DE 10 DE OUTUBRO DE 1961

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Tendo em vista o que consta do processo n.º 72.802-61.

N.º 2.509 — Dispensar, a pedido, José Gallotti Peixoto, Procurador de Segunda Categoria, matrícula número 1.911.137, ponto n.º 3.554 da função de Chefe dos Serviços Auxiliares (ADA), do Departamento de Assistência (DA), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — 2ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 34.134-61.

N.º 2.512 — Fazer cessar os efeitos da Portaria n.º 3.007, de 4-7-60, que colocou à disposição do Ministério da Indústria e Comércio, Deidâmia Sampaio Burt, Escriturária, Classe "G", matrícula n.º 1.710.572, ponto número 3.313, lotada no Departamento de Assistência (DA).

2. A presente portaria vigora a partir de 19-5-61.

PORTARIAS DE 11 DE OUTUBRO DE 1961

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Tendo em vista o que consta do processo n.º 65.424-61.

N.º 2.550 — Fazer cessar os efeitos da Portaria n.º 963, de 10 de abril de 1961, que colocou à disposição do Gabinete Civil da Presidência da República, João Gonçalves Pinho, Oficial Administrativo, Classe "H", matrícula n.º 1.859.681, ponto 6.583.

2. A presente Portaria vigora a partir de 1-5-61.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 34.497-61.

N.º 2.553 — Aposentar Vital Carole, Servente de Obras, equiparado ao extranumerário-mensalista, nos termos da Lei n.º 2.483, de 9-12-58, matrícula n.º 1.054.968, ponto 8.006, de acordo com o item III, do art. 176, combinado com o item III, do art. 178 da Lei n.º 1.711, de 28-10-52. — Milton Bolívar de Araujo, Presidente.

INSTRUÇÕES DE 24 DE JULHO DE 1961

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Tendo em vista o que consta do Processo HSE — n.º 7.159-61.

N.º 67 — Suprimir 1 (uma) função de Servente eventual, da Tabela de Eventuais do Hospital dos Servidores do Estado — 2ª Seção do Orçamento, em virtude da dispensa de Teodorico Antonio Correia. — Milton Bolívar de Araujo, Presidente.

INSTRUÇÕES DE 14 DE AGOSTO DE 1961

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Tendo em vista o que consta do Processo HSE — n.º 3.346-61,

Nº 74 — Suprimir 1 (um) cargo isolado de provimento efetivo, padrão "CC-5", de Chefe de Clínica, do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado — 2ª Seção do Orçamento — Parte Suplementar, tendo em vista a aposentadoria do seu ocupante, José de Lima Batalha.

Tendo em vista o que consta do Processo HSE — nº 7.879-61,

Nº 75 — Suprimir 1 (uma) função de Serviço de Alimentação eventual, da Tabela de Eventuais do Hospital dos Servidores do Estado — 2ª Seção do Orçamento, em virtude da dispensa de Gertrudes Corrêa dos Reis. — Milton Bolívar de Araújo, Presidente.

RESOLUÇÃO DE 9 DE OUTUBRO DE 1961

O Diretor do Departamento de Seguros Privados e Capitalização, resolve:

Tendo em vista o que consta do processo nº 66.566-61,

Nº DS-115 — Dispensar, a pedido, o Sr. Lucídio Antônio Martins, das funções de Cobrador-Tarefa de prêmios de Seguros Privados, junto ao OL do Rio Grande do Sul. — José Coutinho, Diretor.

Departamento de Previdência

EXPEDIENTE DO DIRETOR

Dias 23 a 27 de março de 1961

Habilitações homologadas pelo Senhor Diretor do DP, cujas decisões são publicadas para os efeitos do disposto nos artigos 68 e 71 do Decreto-Lei nº 2.865, de 12-12-40.

Estado da Guanabara

HBP — 15.585 — Julio da Silva Jorge — Filhos Nair (1/4) e Jandira

(1/4), de acordo com o parecer da 2ª PP. e conclusão do DPS.

HBP — 14.491 — Enoch Barbosa da Silva — Filhos Dalva (1/8), Walter (1/8), Waldemiro (1/8) e Lourdes (1/8), de acordo com o parecer da 2ª PP. e conclusão da DPS.

HBP — 15.513 — Urbino de Araújo Medeiros. — Rosalba Zanocini Medeiros, à 2ª meação do pecúlio, de acordo com o parecer da 2ª PP. e conclusão da DPS.

Processo nº 88.497-60 — Enequina de Souza Matos. — Indefiro, face à conclusão da DPS.

HBF — 25.287 — Ubiratan Cardoso dos Santos. — Autorizo a liberação, em favor dos filhos menores, da pensão reservada, de acordo com o parecer da 2ª PP. e conclusão da DPS. — Deverá o presente processo voltar a este Gabinete, a fim de ser examinada a sugestão contida no parecer da 2ª PP.

HBP — 15.349 — Henrique José da Costa — Indefiro a habilitação da filha Lucy, de acordo com o parecer da 2ª PP. e conclusão da DPS.

Minas Gerais

HBF — 26.032 — João Emídio de Souza. — Indefiro a habilitação de Maria da Conceição Gardoso, de acordo com o parecer da 2ª PP. e conclusão da DPS.

HBP — 14.760 — Alberto Bertola — Indefiro a habilitação de Maria Cristina Emídio, de acordo com o parecer da Procuradoria e conclusão da DPS.

HBF — 24.650 — Alberto Bertola — Indefiro a habilitação de Maria Cristina Mendes, de acordo com o parecer da 2ª PP. e conclusão da DPS.

Rio Grande do Sul

HBF — 25.973 — Wolfram Metzler — Autorizo a suspensão do pagamento das pensões, de acordo com o parecer da 2ª PP. e conclusão da DPS.

2. Oficie-se com urgência na forma dos pareceres.

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

RESOLUÇÃO Nº 209-61

A Diretoria Executiva do Instituto Brasileiro do Café no âmbito das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o disposto no artigo 44 do Regulamento de Embarques e "ad referendum" da Junta Administrativa do IBC, e

Considerando a possibilidade de cafés de "Fina Qualidade" figurarem na Série Retida;

Considerando a necessidade de se facultar aos interessados a possibilidade de requererem nova refuração e reclassificação dos cafés da referida série, resolve:

Art. 1º. No caso dos cafés entregues na Série Retida, art. 22 da Resolução nº 188 (Regulamento de Embar-

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

ques), encaminhados aos armazéns do IBC, não preencherem as condições dos artigos 7º, 8º, 11º, 19º e 20º da aludida Resolução nº 188, poderão os interessados solicitar sua refuração e reclassificação, acompanhando os serviços, se o deslaxarem, mediante prévio depósito na Agência, Escritório ou Subagência a que estiverem subordinados os armazéns detentores dos cafés, da importância necessária para atender às despesas de refuração, preparação de amostras e reclassificação.

Art. 2º. Se o resultado da reclassificação for favorável ao interessado, o depósito efetuado ser-lhe-á imediatamente devolvido.

Art. 3º. Se, ao contrário, o resultado lhe for desfavorável, isto é, con-

firmada a classificação anterior, será a totalidade do lote revertida para a Quota em que se enquadrar, ou seja, Boa Descrição, Comum, ou Não Exportável, conforme o caso.

Art. 4º. Não se enquadrando, o lote, dentro das especificações exigidas para as quotas "Comum" e "Não Exportável" — artigos 17, 19 e 20 da Resolução nº 188 o interessado deverá repur tanto sacas, dentro do tipo exigido nos referidos artigos, quantas bastem para completar o lote em questão.

Art. 5º. O prazo para o interessado solicitar a refuração e reclassificação a que se refere o art. 1º desta Resolução, será de 20 (vinte) dias a contar da data do Edital de Classificação.

Art. 6º. Findo o prazo do artigo anterior e não tendo o interessado recorrido da classificação, o seu lote será revertido, automaticamente, para a quota em que se enquadrar dentro da Resolução nº 188, conforme o disposto no art. 4º desta Resolução.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1961.

— Sergio Armando Frazão, Presidente.

COMUNICADO Nº 123-61

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no sentido de esclarecer os interessados, comunica que, a partir de 16 de outubro corrente, ficará suspensa a aplicação da Resolução nº 200, de 4 de julho deste ano.

2. Até o dia 15 deste mês serão aceitas Declarações de Venda para embarque até 15 de novembro próximo, as quais serão registradas segundo o critério de que trata a mesma Resolução.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1961.

Sergio Armando Frazão, Presidente.

MINISTÉRIO DA VIAGEM E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 121-61

Obra: Torreão de Caixa D'água e Caixa Subterrânea.

Localização: Centro Rodoviário de Brasília.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, neste Edital denominado DNER, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 14.30 horas do dia 17 do mês de novembro de 1961, na sede do DNER, na Avenida Presidente Vargas, nº 522 — 2º andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Lauro Diniz Gonçalves, Concorrência Pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I — Propostas

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único — Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigida serão entregues ao Presidente da concorrência acima referido no lo-

EDITAIS E AVISOS

cal fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da Razão Social, os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital nº 121-61", o primeiro com o subtítulo "Proposta" e o segundo com o subtítulo "Documentação".

3. Conterá a proposta:

a) Nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) declaração expressa da aceitação das condições deste Edital.

c) Valor global para conclusão da obra, obtido mediante apresentação devidamente preenchido do Quadro de relação de quantidades a que se refere o Anexo I. Considerará o DNER, na eventualidade de constatação de erro aritmético, cometido pelo concorrente no preenchimento do quadro acima citado como valor global, proposto, aquele resultante da correção do erro aritmético constatado.

d) A juízo do Presidente da Concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsáveis pela proposta por tabelião do Estado da Guanabara.

4. A proposta será apresentada em papel tipo almaço ou carta, dactilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento da legislação civil, comercial e trabalhista vigentes (contrato social, lei dos dois terços, certidões negativas de protestos, imposto sindical, relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, atestado a que se refere o Decreto nº 50.423, de 8 de abril de 1961, etc.);

e) requerimento solicitando autorização para depósito da caução;

f) programa de trabalho;

g) provas de que os responsáveis legais e técnicos pela firma, votaram nas últimas eleições (artigo 38, parágrafo 1º, alínea c da lei nº 2.550 de 25-7-55);

§ 1º — A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º — Cada documento estará selado na forma da lei.

§ 3º — A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação até a hora do início da abertura das propostas.

§ 4º — O requerimento de que trata a alínea "e" deverá acompanhar os envelopes contendo a documentação e a proposta de preços.

II — Caução

6 — A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria do D.N.E.R., no valor de Cr\$ 28.000,00 (Cr\$ vinte e oito mil cruzeiros) em moeda corrente do País, títulos da dívida pública federal ou títulos de emissão do D.N.E.R. representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1º — O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimento pelo Presidente da C. C. S. O do requiremento de que trata a letra e, do item 5, do Capítulo I do Edital.

§ 2º — A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão até à hora marcada para abertura das propostas.

§ 3º — Fica sujeita às sanções legais, independentemente da declaração de inidoneidade, a firma que, tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução no prazo que lhe foi deferido.

§ 4º — Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério julgador deste Edital, as cauições serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauições, depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo do D.N.E.R.

§ 5º — A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do D.N.E.R. para garantia do assinalatura e fins do contrato.

7 — O vencedor da concorrência reforçará a caução depositada, na conformidade do artigo 6º, com outra de valor necessário a completar, com

aquela, um por cento do valor atribuído à adjudicação, para efeito de assinatura do Contrato de Empreitada, em moeda corrente do País ou em títulos da dívida pública federal, ou títulos de emissão do D.N.E.R., representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1.º — A caução inicial será reforçada, durante o cumprimento do Contrato, mediante o recolhimento, no ato do pagamento da conta correspondente a cada Avaliação ou saldo devedor da Medição, de importância necessária a completar, com os reforços anteriormente procedidos, 5% (cinco por cento) do valor dos serviços até então executados.

§ 2.º A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo D.N.E.R. Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços, a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorra de acordo com o D.N.E.R. ou de falência da firma.

III — Descrição dos Serviços — Forma de execução e andamento

8. Os serviços a executar situam-se no Centro Rodoviário de Brasília, e compreendem a construção do Torreão de Caixa D'água e Caixa Subterrânea, de acordo com o projeto e especificações fornecidos pelo D.N.E.R.

9. Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R., as condições deste Edital e a proposta apresentada.

10. A proponente apresentará programa detalhado de produção mensal média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

11. A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento necessário para a perfeita execução da obra.

IV — Prazos

12. O prazo para assinatura do Contrato será de 10 (dez) dias consecutivos, após a convocação para esse fim expedida pela Procuradoria Judicial, sob pena de perda da caução inicial.

13. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 20 (vinte) dias contados da data da expedição da 1.ª ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro dos 20 (vinte) dias seguintes à assinatura do Contrato.

14. O prazo para conclusão total, fica fixado em 180 dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia de prazo para esse fim estabelecido no artigo 13.

15. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor-Geral do D.N.E.R. e, somente, será possível nos seguintes casos:

a — falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber ao D.N.E.R.;

b) período excepcional de chuvas;

c — ordem escrita do D.N.E.R. para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da administração;

d) excesso em relação às quantidades de serviço previstas no Anexo I do presente Edital.

V — Pagamentos

16. Os pagamentos corresponderão aos saldos devedores acusados por medições periódicas (três acumulativas), procedidas durante a execução

da obra, segundo os pregos propostos, pelo concorrente vencedor, correspondentes à conclusão das fases de serviço a seguir relacionadas:

a) primeira Medição: compreendendo serviços executados até a conclusão da estrutura, inclusive a caixa subterrânea.

b) segunda Medição: compreendendo serviços executados até a conclusão dos revestimentos internos e externos.

c) terceira Medição: compreendendo serviços executados até a conclusão da obra.

lãO...D...D...D...D...D...D...

VI — Valor e Dotação

17 — O valor aproximado atribuído aos serviços, objeto do presente Edital, é de Cr\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil cruzeiros correndo as despesas às expensas da dotação da Verba 1.09.01 do orçamento do D.N.E.R. (P.R.N.).

Parágrafo único — A critério do Diretor-Geral do DNER são admitidos acréscimos sobre esse valor até a importância necessária à conclusão da obra, condicionadas à disponibilidade de recursos e mediante empenho prévio da despesa correspondente.

VII — Contrato

18 — A adjudicação dos serviços será efetuada mediante Contrato de Empreitada assinado no DNER observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados, na Procuradoria Judicial do DNER.

Parágrafo único. O selo proporcional devido ao Contrato será pago pelo Contratante de acordo com o parágrafo 3º do artigo 2º combinado com o art. 40 e seus parágrafos do Decreto nº 32.392, de 9-3-53.

VIII — Multas

19 — O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do DNER, nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo da conclusão dos serviços: Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros).

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feita trimestralmente a verificação, com exceção do 1º trimestre; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R.; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for imediatamente informada pelo Contratante quando o Contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem variáveis de Cr\$ 5.000,00 a Cr\$ 50.000,00 (cinco mil cruzeiros a cinquenta mil cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

IX — Rescisão

20 — O Contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente de interposição judicial, sem que o Contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o Contratante:

a — não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;

b — não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;

c — incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;

d — falir ou falecer (esta última, aplicável à firma individual);

e — transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

21. Estabelecerá, também, o Contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros para a segunda etapa executiva.

Parágrafo único. A rescisão por mútuo acordo dará ao Contratante direito a receber do DNER, o valor dos serviços executados, calculados em Medição Rescisória.

X — Processo e Julgamento da Concorrência

22 — A Comissão de Concorrência de Serviços e Obras competirá:

a — verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste Edital;

b — examinar a documentação que as acompanha, nos termos deste Edital;

c — rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte, e as que se fizerem acompanhar de documentação deficiente ou incompleta;

d — rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

e — lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colhê-las as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

f — organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

23 — Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste Edital, considerar-se-á o menor valor global apresentado pelos concorrentes para execução da obra, de conformidade com a alínea c, artigo 3, Capítulo I.

24 — No caso de empate proceder-se-á à nova concorrência entre os concorrentes empatados, a fim de verificar qual o que faz melhor proposta, a partir da nova base de preços estabelecida quando da primeira concorrência.

Parágrafo único: No caso de novo empate decidirá o sorteio em hora e local previamente fixados.

XI — Disposições Gerais

25 — Ao Conselho Executivo do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

26 — Os desenhos representativos do projeto arquitetônico poderão ser examinados ou adquiridos pelos interessados na Divisão de Estudos e Projetos (Serviço de Arquitetura e Paisagismo).

27 — Os interessados ficam cientes de que o D.N.E.R. se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possam acarretar redução ou acréscimo nos volumes dos serviços, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

28. O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante 6 (seis) meses após o seu recebimento.

29. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos durante o expediente da repartição na Procura-

doria Judicial do D.N.E.R. ou na Divisão de Estudos e Projetos (S.A.P.), para os esclarecimentos necessários.

3. Para as firmas regularmente registradas no DNER a apresentação dos documentos constantes do artigo 5, capítulo I, alíneas b, c, d, g fica substituída pelo cartão de registro. Deverá constar neste cartão, que foi apresentada a prova de cumprimento do Decreto nº 50.423 de 8-4-61. — Processo 27.783-61. — Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1961. — Eng.º Lauro Diniz Gonçalves, Presidente da C.C.S.O.

Especificação para construção de Torreão de Caixa D'água e Caixa Subterrânea — Centro Rodoviário de Brasília

1 — Fundações:

1.1 — Serão executadas de acordo com o projeto fornecido pelo DNER.

2 — Estrutura e Caixa D'água Subterrânea:

3.1 — As paredes serão executadas com as espessuras indicadas no projeto, com tijolos comuns e argamassa de cimento e saibro 1:8.

4 — Pavimentação:

4.1 — Camada impermeabilizadora: Será executada uma camada impermeabilizadora em toda a extensão da lage de corbetura.

4.2 — Placas de concreto:

Toda a área, de acordo com indicação no projeto, será pavimentada com placas de concreto de 0,50 x 0,50 x 0,10.

As placas serão executadas com concreto comum, sendo que deverá levar brita 0.

A face superior será lizada antes de atingir a pega total, para que apareça agregado.

5 — Revestimento:

5.1 — Revestimento externo: Será executado com moirão 3-4" nas cores indicadas.

5.2 — Revestimento interno:

Será em embôco paulista.

6 — Esquadrias:

6.1 — Porta compensada preparadas para pintura.

6.2 — Projetantes em madeira o vidro 170 x 0,40.

7 — Pintura:

7.1 — Calagem: Todas as paredes e tetos serão calados.

7.2 — Óleo: As esquadrias serão pintadas com óleo.

8 — Instalação Elétrica:

Serão instalados pontos de luz na lage de corbetura, no interior da casa de homete e no torreão; deverá ser instalada uma lâmpada vermelha na parte mais alta do torreão.

9 — Impermeabilização:

9.1. — Sika: As caixas d'água, elevada para 50.000 l e a subterrânea para 400.000 l, serão impermeabilizadas à base de "sika" ou similar.

9.2 — Feltro-Asfalto: Será executada na lage de corbetura e nas tampas das caixas d'água uma impermeabilização à base de feltro e asfalto com o mínimo de 4 camadas de feltro.

10 — Escada:

Será chumbada na estrutura de acordo com a indicação no projeto, e será do tipo "Marinheiro" em vergalhão. — Eng.º Lauro Diniz Gonçalves, Presidente da C. C. S. O. — Matrícula 1.153-68. — Exarsa

ORÇAMENTO PARA CONSTRUÇÃO DE TORREÃO DE CAIXA D'ÁGUA E CAIXA SUBTERRÂNEA CENTRO RODOVIÁRIO DE BRASÍLIA

Ref.	SERVIÇO Discriminação	Quantidade	unidade	Preço Unitário (Cr\$)	Custo (Cr\$)	
					Parcial	Acumulado
1	Fundações	—	—			
2	Estrutura e caixa d'água subterrânea	—	—			
3	Alvenaria 0,15	21	m2			
4.1	Camada impermeabilizadora	3	m3			
4.2	Placas de concreto	129	m2			
5.1	Mosaico 3/4	187	m2			
5.2	Emboço paulista	260	m2			
6.1	Porta compensada	2	u			
6.2	Projetantes 170 x 0,40	2	u			
7.1	Calafiação	260	m2			
7.2	Óleo	4	m2			
8	Instalação elétrica pontos de luz)	—	—			
9.1	Impermeabilização Sika	300	m2			
9.2	Impermeabilização filtro-astalto	170	m2			
10	Escada	—	—			

Engenheiro Lauro Diniz Gonçalves, Presidente da C.C.S.O. Matrícula n.º 1.165.468.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA
Nº 122-61

Rodovia: BR-23
Trecho: Piripiri-Pedro II
Sub-Trecho: Km 0 ao Km 10

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem neste Edital denominado D. N. E. R., torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 9,30 horas do dia 17 do mês de novembro de 1961, na sede do D. N. E. R., na Avenida Presidente Vargas, nº 522 — 21º andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Lauro Diniz Gonçalves, Concorrência Pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I — Propostas

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.
Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.
2. A proposta e a documentação exigida serão entregues ao Presidente da concorrência acima referido no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da Razão Social, os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital nº 119-61", o primeiro com o subtítulo "Proposta" e o segundo com o subtítulo "Documentação".
3. Conterá a proposta:
 - a) Nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação (individual ou social);
 - b) Declaração expressa de aceitação das condições deste Edital;
 - c) Acréscimo ou redução em porcentagem única e global para cada um dos conjuntos de preços relacionados nos itens c-I e c-II;
 - c-I — Preços constantes da Tabela

- de Preços do DNER para Serviços de Terraplenagem e Obras de Arte, em Geral, aprovada pelo C.E. em 7-6-61;
- c-II — Preços constantes da Tabela de Preços DNER para Estudos e Serviços de Pavimentação, aprovada pelo C.E. em 7-3-60;
- d) A juízo do Presidente da Concorrência poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsáveis pela proposta por tabelião do Estado da Guanabara.
4. A proposta será apresentada em papel tipo almaço ou carta dactilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas;
5. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:
- a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;
 - b) carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;
 - c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);
 - d) provas de cumprimento da legislação civil, comercial e trabalhista vigentes (contrato social, lei dos dois terços, certidões negativas de protestos, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, atestado a que se refere o Decreto nº 50.423, de 8 de abril de 1961, etc.);
 - e) certificado de capacidade técnica;
 - f) relação de equipamento mecânico de propriedade da proponente que será aplicado na execução dos serviços;
 - g) requerimento solicitando autorização para depósito da caução;
 - h) programa de trabalho, discriminando a produção média mensal contendo o cronograma de aplicação, no canteiro de trabalho, das diversas unidades de equipamentos relacionadas pelo concorrente;
 - i) provas de que os responsáveis legais e técnicos pela firma, votaram

- nas últimas eleições (artigo 38, parágrafo 1º, alínea c da lei nº 2.550 de 25-7-55);
- § 1.º A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.
- § 2.º Cada documento deverá estar selado na forma da lei.
- § 3.º A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de folhas referentes à documentação até a hora do início da abertura das propostas.
- § 4.º O requerimento de que trata a alínea g deverá acompanhar os envelopes contendo a documentação e a proposta de preços.
- II — Equipamento Mínimo Exigido
6. Exige-se: que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade, capaz de produzir o volume do serviço no prazo estipulado.
- Parágrafo único: A prova de equipamento mecânico será feita mediante relação circunstanciada, contendo indicação de marca, espécie potência capacidade de tipo, característica, estado de conservação, relativamente a cada unidade, e, indicação do local em que se encontra, para efeito de inspeção pelo D.N.E.R. O conjunto apresentado, a juízo do D.N.E.R., deverá produzir dentro do prazo estabelecido o volume total do serviço e não poderá ser inferior ao abaixo relacionado:
- 1 — tratores de esteiras de potência (barra de tração) igual ou superior a 100 HP, equipados com lâmina;
 - 2 — motoniveladoras de potência igual ou superior a 100 HP;
 - 2 — tratores de pneus com potência igual ou superior a 50 HP;
 - 2 — pares de rolos pé de carneiro;
 - 1 — rôlo compactador de pneus;
 - 1 — rôlo compressor tipo "tandem" de 2 a 5 toneladas;
 - 2 — carros-pipa com capacidade de 4.000 litros cada;
 - 1 — pulvi-mixer;
 - 1 — caldeira distribuidora de asfalto, equipada com aquecedores, bomba, termômetro e barra de distribuição;

- 1 — misturador para misturas betuminosas, tipo "pug-mill";
 - 1 — laboratório de campo para solos e misturas betuminosas.
- III — Caução
7. A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria do D.N.E.R., no valor de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzados) em moeda corrente do país, títulos da dívida pública federal ou títulos de emissão do DNER representados pelos respectivos valores nominais.
- § 1º — O recolhimento da caução será efetuado pelos concorrentes após deferimento, pelo Presidente da C.C.S.O., do requerimento de que trata a letra g, do item 5, do Capítulo I deste Edital.
- § 2º — A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão até a hora marcada para abertura das propostas.
- § 3º — Fica sujeita às sanções legais, independentemente da declaração de inidoneidade, a firma que, tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução no prazo que lhe foi deferido.
- § 4º — Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério julgador deste Edital, as cações serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cações, depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo do D.N.E.R.
- § 5º — A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará a poder do D.N.E.R., para garantia da assinatura e fins do contrato.
8. O vencedor da concorrência reforçará a caução depositada, na conformidade do artigo 7, com outro valor necessário a completar, naquela, um por cento do valor atribuído à adjudicação, para efeito de assinatura do Contrato de Empreitada, em moeda corrente do país, títulos de emissão do DNER, representados

tados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto no Edital, redução sobre o valor da caução inicial.

1º — A caução inicial será reforçada, durante o cumprimento do Contrato, mediante o recolhimento, no ato do pagamento da conta correspondente a cada Avaliação ou saldo devedor da Medição, de importância necessária a completar, com os reforços anteriormente precedidos, 5% (cinco por cento) do valor dos serviços até então executados.

2º — A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo D.N.E.R. Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços, a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorra de acordo com o D.N.E.R. ou de ciência da firma.

IV — Descrição dos Serviços — Forma de Execução e Andamento

9. Os serviços a executar situam-se na Rodovia BR-23, trecho Piripiri-Pedro II, subtrecho do km 0 ao km 10 e compreendem:

a) — Terraplenagem mecânica para complementação dos serviços de implantação, compreendendo alargamentos, refilitações, obras de arte correntes etc., onde, a juízo da Fiscalização, se fizer necessário;

b) — Pavimentação, compreendendo a execução de regularização do leito estradal, reforço do subleito, sub-base e base de solo estabilizado mecanicamente, imprimação, revestimento tipo areia-asfalto premisturado e frio, acabamento, drenagem;

Entretanto, se as condições locais e os materiais disponíveis assim o exigirem, poderá ser adotado qualquer outro tipo de pavimento previsto na Tabela de Preços aprovada pelo Conselho Executivo em 7-3-60, sem qualquer modificação nos preços e condições da proposta vencedora.

O abastecimento de materiais betuminosos será por conta do executante, podendo, no entanto, o D.N.E.R. se assim o julgar conveniente, fazê-lo diretamente. No caso de ser fornecido pelo executante, a aquisição deverá ser previamente autorizada pela Fiscalização e seu pagamento se efetuará de acordo com os critérios fixados na Tabela de Preços aprovada pelo Conselho Executivo em 7-3-60.

Parágrafo único — O volume, a distância de transporte e os tones acima consignados figuram apenas como orientação para o objeto da presente concorrência; não cabendo ao Contratante a apresentação de qualquer recurso fundamentado na variação dos citados volumes e tones, que visem obter reajustamento da base de preços propostos.

10. Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R., as condições deste Edital e a proposta apresentada.

11. A proponente apresentará programa detalhado de produção mensal média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

12. A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado no § único do art. 6.º Capítulo II, à medida que for sendo julgada necessário pelo D.N.E.R. e mais o que necessário seja para perfeita execução da obra.

V — Prazos

13. O prazo para assinatura do Contrato será de 10 (dez) dias consecutivos, após a convocação para esse fim expedida pela Procuradoria Judicial, sob pena de perda da caução inicial.

14. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 20 (vinte) dias contados da data da expedição da 1ª ordem de serviço, a qual deverá ser

expedida dentro dos 20 (vinte) dias seguintes à assinatura do Contrato.

15. O prazo para a conclusão total dos trabalhos integrados à 1ª etapa executivo-financeira fica fixado em 90 (noventa) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia de prazo para esse fim estabelecido no item 14. O prazo para a conclusão dos trabalhos integrados à 2ª etapa executivo-financeira fica fixado em 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados da data da expedição da 1ª ordem de serviço para essa etapa.

§ único — Ocorrendo, durante a execução da 1ª etapa executivo-financeira, o empenho complementar de despesa destinada a atender, total ou parcialmente, aos encargos financeiros da 2ª etapa executivo-financeira, o prazo desta será considerado em continuidade ao da 1ª etapa, dispensando a expedição, para efeito de contagem de prazo, da 1ª ordem de serviço para cometimento dos trabalhos integrados à 2ª etapa.

16. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor-Geral do D.N.E.R. e, somente, será possível nos seguintes casos:

a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber ao D.N.E.R.

b) período excepcional de chuvas; c) atraso na desapropriação das propriedades atingidas pelos trabalhos;

d) ordem escrita do D.N.E.R. para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da administração;

e) excesso em relação às quantidades de serviço previstas no artigo 9.º, Capítulo IV, do presente Edital.

VI — Pagamentos

17. Os pagamentos corresponderão:

a) — às Medições Provisórias (cumulativas) ou Medição Final dos serviços procedidas de acordo com as Instruções para os Serviços de Medições de Obras Rodoviárias a cargo do DNER;

b) — as Avaliações periódicas dos serviços executados não sendo permitido mais de duas Avaliações antes de ser procedida uma Medição.

VII — Valor e Dotação

18) O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital é de Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros), parcelado em 2 etapas executivo-financeiras, a primeira no valor de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), correndo às expensas da dotação da verba 2.1.01.3.1.1.1.20.7. OU/61, e a segunda, no valor de Cr\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de cruzeiros), cuja execução fica condicionada à disponibilidade de recursos financeiros próprios destinados ao prosseguimento da construção da rodovia de que trata o presente Edital.

1º Será dispensada a realização da Medição Final dos serviços integrados à 1ª etapa executivo-financeira, desde que se verifique a ocorrência a que se reporta o parágrafo único do artigo 15 deste Edital.

2º Demonstrada, tempestivamente, a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital, para a conclusão do subtrecho estabelecido no artigo 9.º Capítulo IV ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério do DNER, mediante Aditamento ao Contrato de Empreitada original, o prosseguimento dos serviços até a conclusão do subtrecho referido, condicionado à disponibilidade de recursos financeiros próprios. No Aditamento serão mantidas as condições do Contrato de Empreitada original.

VIII — Contrato

19. — A adjudicação dos serviços será efetuada mediante Contrato de Empreitada assinado no DNER, observando as condições estipuladas nes-

te Edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados na Procuradoria — Judicial do DNER.

Parágrafo único — O solo proporcional devido no Contrato será pago pelo Contratante de acordo com o parágrafo 3º do artigo 7º combinado com o art. 4º e seus parágrafos, do Decreto nº 32.392 de 9-3-53.

IX — Multas

20 — O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do DNER nos seguintes casos: I — Por dia que exceder o prazo de conclusão dos serviços Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros);

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto, sendo feita trimestralmente a verificação, com exceção do primeiro trimestre; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no DNER; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexactamente informada pelo contratante; quando o contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER, variáveis, de 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) a Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

X — Rescisão

21. O Contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente de interposição judicial, sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o Contratante:

a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;

b) não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;

c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;

d) faltar ou faltar (esta última, aplicável a firma individual);

e) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e autorização do Diretor-Geral do DNER.

22. Estabelecerá, também, o Contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços e disponibilidades de recursos financeiros para a segunda etapa executiva.

1º A rescisão por mútuo acordo dará ao Contratante direito a receber do DNER:

a) O valor dos serviços executados, calculados em Medição Recisória;

b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

2º — Não havendo disponibilidades financeiras próprias para atender aos encargos da segunda etapa, o contrato considerará-se rescindido, ficando, destarte, adstrito à sua primeira etapa executivo-financeira.

XI — Processo e Julgamento da Concorrência

23 A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras Competirá:

a) verificar se propostas atendem às condições estabelecidas neste Edital;

b) examinar a documentação que as acompanha, nos termos deste Edital;

c) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte, e as que se fizerem acompanhar de documentação deficiente ou incompleta;

d) rubricar as propostas aceitas e oferecer-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

e) lavrar ata circunstanciada da concorrência le-la, anexa-lhe e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes, presentes ao ato;

f) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, incluindo a proposta mais vantajosa.

24. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste Edital, considerar-se-á o menor lance obtido pela soma algébrica 0,2 K1 + 0,8 K2, onde K1 e K2 são, respectivamente, os acréscimos ou reduções propostos para os itens c-1 e c-1.1.

25. No caso de empate considerará-se vencedor o concorrente que apresentar equipamento que em seu conjunto ofereça melhor rendimento.

1º — No caso de novo empate proceder-se-á à nova concorrência entre os concorrentes empatados a fim de verificar qual o que faz melhor proposta, a partir da nova base de preços estabelecida quando da primeira concorrência.

2º — No caso de terceiro empate decidirá o sorteio em hora e local previamente fixados.

XII — Disposições Gerais

26. Ao Conselho Executivo do D.N.E.R. se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único — Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

27. Os interessados ficam cientes de que o D.N.E.R. se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possam acarretar redução ou acréscimo nos volumes dos serviços, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

28. As Tabelas de Preços do D.N.E.R. aprovadas pelo Conselho Executivo em 7 de março de 1959 e 7-6-61 atualmente em vigor, poderão ser examinadas ou adquiridas pelos interessados na Divisão de Conservação e Pavimentação.

29. O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante 6 (seis) meses após o seu recebimento;

30. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos durante o expediente da repartição na Procuradoria Judicial do D.N.E.R. ou na Divisão de Conservação e Pavimentação para os esclarecimentos necessários.

31. Para as firmas regularmente registradas no D.N.E.R. a apresentação dos documentos constantes do artigo 5.º, capítulo I, alíneas b, c, d e f, fica substituída pelo cartão de registro. Deverá constar, neste cartão, que foi apresentada a prova a que se refere o Decreto nº 50.423, de 8-4-61. — Proc. 57.730-61. — Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1961. — Eng. Lauro Diniz Gonçalves, Presidente do CCO.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA MONTAGEM DE UMA USINA DE AÇÚCAR E DE UMA DESTILARIA DE ALCOOL, NO MUNICÍPIO DE COELHO NETO, NO ESTADO DO MARANHÃO

Pelo presente edital, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ficam os interessados notificados de que se acham abertas as inscrições para montagem de uma usina de açúcar, com a quota de 22.000 (vinte e dois mil) sacos de 60 quilos, e uma destilaria, anexa à

mesma usina, com capacidade para fabricar 5.000 (cinco mil) litros de álcool anidro, por dia, de acordo com a autorização do Exmo. Sr. Presidente da República em requerimento que lhe foi apresentado em 8 de julho de 1959, pela Cooperativa Agrícola e Industrial do Vale do Parnaíba, bem assim com o despacho do Sr. Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, a partir daqui mencionado apenas Instituto, datado de 19 de novembro de 1959, e tendo em vista a quota de 20.000 (vinte mil) sacos de açúcar conferida pela portaria nº 17-42, de 3-11-42, da extinta Coordenação da Mobilização Econômica a Colônia Agrícola Nacional do Ministério da Agricultura, no Estado do Maranhão, reajustada para 22.000 (vinte e dois mil) sacos, pela Resolução nº 1.284-57, de 20-12-57 e não utilizada pela mencionada Colônia Agrícola Nacional, mediante a observância das seguintes condições, na forma da Resolução nº 105-45 (art. 2º):

I — As propostas a que se refere o presente edital deverão ser acompanhadas:

a) de prova de nacionalidade brasileira dos proponentes;

b) de prova de idoneidade moral e financeira dos proponentes, mediante atestado de autoridade pública federal, estadual ou municipal e de estabelecimento de crédito idôneo;

c) — prova de depósito no Banco do Brasil da quantia de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) a título de caução. O depósito a que se refere esta alínea será feito através de guia expedida pela Divisão Administrativa do Instituto, ou por intermédio das Delegacias competentes. A caução feita pelo proponente vitorioso, nos termos desta alínea e do item XV deste edital, ficará à disposição do mesmo, logo que a usina esteja em funcionamento e tenham sido julgadas cumpridas todas as condições da concorrência.

Na hipótese de caducar, por qualquer motivo, a concessão, reverterá em benefício do Instituto a importância do depósito do proponente vitorioso. As importâncias correspondentes aos depósitos dos demais proponentes serão liberadas, após o julgamento da concorrência;

d) — prova de propriedade das terras onde serão localizados os estabelecimentos industriais e dos prédios e instalações complementares, bem como da gleba de terras necessárias ao plantio do contingente agrícola de 50% (cinquenta por cento) da respectiva quota de produção.

II — A usina a ser instalada terá quota de produção de 22.000 (vinte e dois mil) sacos, não podendo ter capacidade superior a 100.000 (cem mil) sacos, em período de 150 (cento e cinquenta) dias efetivos de trabalho. Anexa à aludida usina será instalada uma destilaria com capacidade de fabricação de 5.000 (cinco mil) litros diários de álcool anidro.

III — A usina e destilaria, objeto do presente edital, serão construídos em terras do município de Coelho Neto, no Estado do Maranhão, destinando-se a respectiva produção ao abastecimento do comércio do mesmo Estado e demais regiões próximas na correspondência das possibilidades.

IV — A usina poderá utilizar na produção de açúcar até 50% (cinquenta por cento) de contingente agrícola correspondente à quota industrial objeto da concessão, destinando, obrigatoriamente, a outra parcela, no montante também de 50% (cinquenta por cento) a lavradores radicados ou que venham a se fixar na região, aos quais serão atribuídas quotas de fornecimento. O cálculo para a distribuição do contingente agrícola, te fará na base de 90 (noventa) quilos de açúcar por tonelada de cana.

V — As quotas de fornecimento a serem atribuídas a cada um dos interessados não poderão ser inferiores a 100 (cem) toneladas.

VI — Além dos documentos já mencionados no item I, os proponentes

deverão atender às seguintes exigências:

a) — Indicar a natureza ou constituição da empresa que terá a responsabilidade da exploração da usina, o montante do respectivo capital e maneira de sua composição;

b) — apresentar o plano das instalações industriais de que se comporá o estabelecimento;

c) — apresentar a relação dos lavradores a serem admitidos como fornecedores, com a indicação da vinculação dos mesmos às terras onde serão fundados e mantidos os respectivos canaviais e o montante da quota atribuída a cada um deles; no caso de serem admitidos fornecedores não proprietários ou arrendatários de terras, os proponentes juntarão minuta dos contratos de compra e venda ou de promessa de compra e venda dos terrenos onde serão cultivados os canaviais.

d) — firmar compromisso de que receberá dos fornecedores, além das canas correspondentes às respectivas quotas de fornecimento para a fabricação de açúcar, os contingentes de matéria-prima que se fizerem necessários à produção de álcool direto, na proporção que corresponder, tendo em vista o volume da produção de álcool direto e o contingente correspondente de cana, com tal destinação, própria e dos fornecedores;

e) — indicar o tratamento que pretende dar aos fornecedores a serem constituídos e aos trabalhadores e operários, com observância das condições estabelecidas no Decreto-Lei nº 3.855, de 21-11-1941 (Estatuto da Lavouira Canavieira) e no Decreto-Lei nº 6.969, de 19-10-1944.

f) — apresentar plantas dos projetos das habitações que deverão ser construídas para empregados e auxiliares e condições mediante as quais serão as mesmas ocupadas;

g) — apresentar plano de distribuição da produção da usina e da destilaria, tendo como centro de abastecimento o Estado do Maranhão e demais regiões próximas ao referido Estado;

h) — declarar que se obriga a observar todas as disposições legais relativas às atividades açúcar-alcooleiras, bem como a dar cumprimento aos planos de safra aprovados pelo Instituto, inclusive as disposições relativas à limitação da produção e às normas de contingente constantes

da Resolução nº 1.284-57, de 20-12-47, publicada no Diário Oficial da União, de 4-2-1958.

VII — A declaração de que se obriga a executar plano de assistência técnica e social, no qual deverão ser previstos os seguintes encargos:

a) manter serviço gratuito de assistência agrônoma aos lavradores e fornecedores de cana, através de técnicos competentes, de preferência agrônomos especializados na lavoura canavieira, com o objetivo de racionalizar os métodos de cultura de cana.

b) criar e manter um pequeno campo de experimentação, sob a direção de técnicos especializados, fornecendo sementes de canas nobres, selecionadas, aos lavradores e fornecedores da usina, mediante preços e condições a serem fixadas em instruções do INSTITUTO;

c) fornecer moradia aos seus empregados, operários e trabalhadores rurais;

d) assegurar aos seus assalariados, operários e trabalhadores rurais e respectivas famílias, eficiente assistência médica, dentária e hospitalar gratuitas;

e) fundar escolas de instrução primária para os filhos dos operários e trabalhadores rurais na proporção das respectivas famílias, pequenas glebas que lhes serão cedidas gratuitamente destinadas à plantação e criação necessárias à subsistência própria e de sua família;

f) promover, para os seus empregados a organização de uma cooperativa de consumo destinada à aquisição de utilidades, ferramentas e instrumentos de trabalho, gêneros alimentícios, vestimentas, etc., evitando intermediário;

h) manter, em companhia idônea, um seguro coletivo e individual de todos os seus empregados;

i) organizar um clube esportivo com a finalidade de promover festas cívicas e recreativas e prática de desportos;

j) financiar as safras dos fornecedores nas bases fixadas pelo INSTITUTO;

k) assegurar ao Estado do Maranhão preferência para o total de sua produção, na correspondência com a capacidade de consumo pelo preço estabelecido pelo INSTITUTO.

VIII — No julgamento das propostas, terão preferência os candidatos;

a) que tenham apresentado os meios e mais completos planos de assistência-social e técnico-financeira;

b) que se proponham a lotear terras para venda aos fornecedores, responsabilizando-se pela execução das obras e serviços de interesse coletivo destinados a garantir a segurança e bem estar e abastecimento dos fornecedores e suas famílias, bem como de seus agregados e dependentes;

c) que se comprometam a manter maior número de fornecedores, observadas, porém as quotas mínimas de 100 (cem) toneladas de cana, indispensáveis para assegurar ao lavrador uma existência digna e decente.

IX — O concessionário, com a anuência do INSTITUTO, poderá organizar empresa de que participe, para exploração da usina e destilaria, lavrando-se a competente escritura pública de cessão e transferência de direitos e de obrigações.

X — O INSTITUTO não admitirá a concorrência, nem permitirá a transferência de que cuida o item anterior, as sociedades anônimas que não tiverem o respectivo capital dividido em ações nominativas.

XI — Na concessão para montagem da usina e destilaria, terão preferência, em igualdade de condições, as pessoas físicas ou jurídicas que não sejam proprietárias de usinas.

XII — Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da escritura de concessão, para que o concessionário dê início às obras de construção dos prédios, início a fundação dos canaviais e firme os contratos de aquisição das máquinas e instalações da usina e destilaria a serem montadas, e o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão dessas instalações e funcionamento, sob pena de caducidade da concessão, que será, nessa eventualidade, deferida aos demais candidatos, na ordem da respectiva classificação na concorrência.

XIII — O INSTITUTO se reserva o direito de anular a presente concorrência, caso julgue não terem sido observadas pelos proponentes as instruções em vigor e as condições do edital, sem que tal fato possa acarretar qualquer responsabilidade de sua parte, direta ou indiretamente.

XIV — As propostas apresentadas, nos termos deste edital, serão examinadas por uma comissão, constituída de um representante do INSTITUTO, um do Ministério da Agricultura e outro do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, que emitirá parecer conclusivo sobre as propostas apresentadas. No caso de divergência entre os elementos integrantes da comissão, prevalecerá o voto da maioria. A decisão final será levada ao conhecimento do INSTITUTO, do Ministério da Agricultura e do Instituto Nacional de Imigração e Colonização.

XV — O concorrente vitorioso deverá, dentro de 30 (trinta) dias a contar do julgamento da concorrência, recolher ao Banco do Brasil a importância de Cr\$ 130.000,00 (cento e trinta mil cruzeiros) para completar com a caução de que trata a alínea c do item I deste edital, a quantia de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), valor da caução fixada no § 3º do Art. 6º da Resolução nº 105-45, de 4 de abril de 1945.

XVI — Os requerimentos para os fins previstos neste edital deverão ser endereçados à Presidência do Instituto do Açúcar e do Alcool e entregues, mediante recibo, no Serviço de Comunicações do INSTITUTO, à Praça Quinze de Novembro nº 42, 2º andar, nesta Capital e, nos Estados, nas respectivas Delegacias Regionais, observada a lei do selo e reconhecidas as firmas dos signatários. — Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1961. — Divisão Administrativa. — Julio Reis, Diretor.

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO Nº 770

Preço: Cr\$ 12,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 4,00